

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -

Sanctionado  
Lei nº 785/97

Av. Apolônio Sales S/Nº, Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI Nº 022/97  
de 29/04/97

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL  
BRASILEIRO NAS ESCOLAS DE 1º GRAU  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

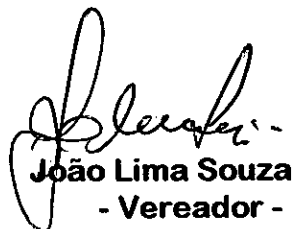
Art. 1º - É obrigatório a execução do Hino Nacional Brasileiro, nas Escolas Públicas Municipais, no início de cada turno, no primeiro e no último dia útil de aula da semana.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará na responsabilidade do(a) Professor(a) e/ou da Direção da Escola.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões, em 29 de abril de 1997.

  
João Lima Souza  
- Vereador -

APROVADO NA SESSÃO 1082  
DE 05/08/97 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA  
MESA DA C.M.P.A. 05/08/97

Atesto o Recebimento: Pratu-483137

Em 30 de Abril de 1997

  
Câmara

  
PRESIDENTE